



CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 030/2024

TERMO DE CONTRATO Nº. 030/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E A EMPRESA: W V DOS REIS, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: **W V DOS REIS**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob nº 17.454.154/0001-56, com sede na Rua Piabanha, Nº S/N, Bairro Setor Alvorada, CEP 78.725-350, Ribeirão Cascalheiras MT, e-mail WVREIS@HOTMAIL.COM, Cel. 66 99617-8585 neste ato representada pelo Senhor **WILSON VIEIRA DOS REIS**, portador do CPF nº 451.798.321-87.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados necessários à realização do bom andamento dos serviços públicos, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial Nº 003/2024 e Ata de Registro de Preço 003/2024** do município de Tesouro – MT, com fundamento na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BEM COMO SUPORTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RGF, RREO, SIOPS, SIOPE, SICONFI, DCTF, EFD-REINF, ENVIO DO APLIC DAS CARGAS MENSIS (CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATO E CONVENIO E PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO), ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO LDO E LOA, ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA 2026/2029) CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL DO E-SOCIAL, JUNTO A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS

2.1. DO VALOR DO CONTRATO

2.1.1. O **CONTRATANTE** necessitando de realizar aquisição tem como parâmetro de utilização até no limite de **R\$ 465.200,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)** pelo fornecimento constante dos itens descrito na **Ata de Registro de Preço 003/2024**.

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 – DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento das futuras e eventuais aquisições oriundas deste contrato, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, após recebimento dos serviços e sua conferência pelo fiscal deste, conseqüentemente, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

FICHA: 19 –
020215 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.3010.2006.0000 – MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.35.03 – CONSULTORIA TÉCNICA - PJ



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá um período de 12 (doze) meses, iniciando dia **01 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025** de acordo com os respectivos créditos orçamentários, podendo haver prorrogação nos moldes do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente a **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a **CONTRATADA**, formalmente através de, **e-mail, WhatsApp, AR**, ou qualquer outro meio, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Notificar a **CONTRATADA**, caso ocorra entrega de material inadequado fora dos padrões de uso, mediante qualquer meio descrito no item 6.4 da cláusula sexta, se resguardando no direito de não recebimento dos serviços se necessário for.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Lei Federal 14.133/21.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços, em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo II – Termo de Referência, Ata de Registro de Preço 003/2024, a Lei 14.133/21 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento e da qualidade dos serviços ora contratados.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou dolo.

7.5. Compromete-se a entregar os serviços com qualidade incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de refazimento, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade do que fora recebido.

7.6. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega dos serviços correlatos, na secretaria requisitante, em tempo hábil e apropriado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Poderá haver reajuste conforme art. 136 da lei federal 14.133/2021.

8.2. O reajuste será com base na variação do **INPC**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser extinto, assegurados os direitos contraditório e a



ampla defesa ao Contratante, em conformidade com o disposto artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento das eventuais aquisições do presente certame, será exercida pelos servidores competentes abaixo descritos:

DAILI LOPES DE AQUINO, nomeado através da portaria nº 036 de 04 de Outubro de 2022.

(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)
CPF: 267.606.061-91

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a Lei nº 14.133/21.

10.3 A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, ou se estes na sua entrega se apresentarem incompatíveis com sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo, erros ou atrasos na entrega dos objetos deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.



W V DOS

REIS:17454154000156

Assinado de forma digital por W V
DOS REIS:17454154000156

Dados: 2024.07.01 13:41:55 -03'00'

W V DOS REIS

CNPJ 17.454.154/0001-56

CONTRATADO

KÁRITA SUZANY ABREU SALES MAGALHÃES

CPF: 031.504.311-31

TESTEMUNHA

RAIMUNDO MACHADO DE MIRANDA

CPF: 432.399.781-72

TESTEMUNHA

RUBSON PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO-OAB/MT 18.839/O

ASSESSOR JURÍDICO GERAL